

AVISO PGJ n. 522/2019, de 26/11/2019

24º CONCURSO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Graduação em Direito

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, a pedido do Presidente da Comissão do 24º Concurso de Estagiários do Ministério Público – graduação em Direito, **AVISA** que, após análise pela Comissão Examinadora dos recursos interpostos pelos candidatos, foram proferidas as seguintes decisões:

Recurso contra PROVA A – questão 4 ; PROVA B - questão 36; PROVA C - questão 32; e PROVA D - questão 24.

O recurso aponta impropriedade na alternativa indicada como correta: “a questão se tratava de matéria (*sic*) de Língua Portuguesa, sendo que primeiramente estava acompanhada de uma frase e logo após, (*sic*) o enunciado frisava que ‘em relação à frase acima’ fosse assinalada a alternativa correta. A resposta do gabarito apontou como questão correta a alternativa ‘b’, sendo que esta alternativa fez referência à uma parte (*sic*) da frase exposta na questão: ‘bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida’; entretanto, esta parte da frase repetida na alternativa ‘b’ não existe na frase exposta na questão, uma vez que verifica-se falta da palavra ‘SADIA’. Portanto, considerando que o enunciado fez expressa menção à frase supratranscrita na questão e a parcela da frase citada na alternativa ‘b’ não existe, a resposta do gabarito está incorreta. As demais alternativas da questão também estão incorretas”. A questão de Língua Portuguesa permanece hígida. Cabia ao candidato apontar a função da frase na oração, o que não ficou comprometida pela ausência da palavra “sadia”. Houve, em verdade, má compreensão da questão pelo recorrente, condição que, evidentemente, não pode conduzir ao provimento do recurso.

Recurso indeferido.

Recurso contra PROVA A – questão 19; PROVA B - questão 11; PROVA C - questão 7; e PROVA D - questão 39.

A alternativa apontada como **correta** pelo recorrente tem a seguinte redação: “são reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos ou maior de 70 (setenta) anos”. A assertiva é manifestamente **incorreta**, como se extrai **literalmente** do artigo 115 do Código Penal: “São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, **na data da sentença**, maior de 70 (setenta) anos” (grifei). Em outros termos - para que não haja qualquer dificuldade de compreensão -, a alternativa é correta em relação aos menores de 21 anos, cuja idade é aferida ao tempo do crime, e **incorreta** em relação aos maiores de 70, cuja idade é aferida ao tempo da sentença.

Recurso indeferido.

A relação dos candidatos aprovados no 24º Concurso de Estagiários do Ministério Público – graduação em Direito, relacionados por Região e por ordem de classificação, será divulgada a partir do **dia 30 de novembro de 2019, no Diário Oficial Poder Executivo I e no site do Ministério Público de Estado de São Paulo (www.mpsp.mp.br), aba “Cidadão” - item Concursos, e do Centro de estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público (www.esmp.mpsp.mp.br).**